



CONTRATO Nº 003 / 2010

Contrato de prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva dos sistemas e aparelhos de ar condicionado da Secretaria da Fazenda, do Conselho Administrativo(CAT), da Central de Notas (CTNF) e das unidades de VAPT-VUPT que entre si celebram o **Estado de Goiás**, por intermédio da **Secretaria da Fazenda** e a Empresa **POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado, Dr. **ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/GO nº 16.609, CPF nº 772.230.551-20, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da Secretaria da Fazenda de Goiás - SEFAZ, neste ato representada por seu titular, Sr. **JORCELINO JOSÉ BRAGA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade RG nº 360.192, expedida pela SSP-GO., inscrito no CPF/MF sob o nº 125.653.691-15 residente e domiciliado nesta Capital, indicado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 06.021.988/0001-51, com sede na Av. Filinto Muller nº 04, Jardim Paula II, Varzea Grande, Mato Grosso, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pelo Sr. **CARLOS ALBERTO RANGEL RABELLO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 07996973/9 FIRJ/RJ, CPF/MF sob o nº 010.555.317-42. Este contrato decorre do Procedimento Licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº. 009/2009, objeto do Processo Administrativo nº. 200900004004562, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, normas vigentes, matéria, cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

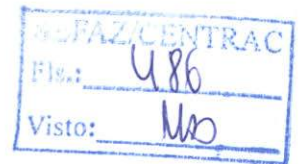
Cláusula Primeira – O presente contrato tem por objeto a de manutenção corretiva e preventiva dos sistemas e aparelhos de ar condicionado da Secretaria da Fazenda, do Conselho Administrativo(CAT), da Central de Notas (CTNF) e das unidades de VAPT-VUPT, conforme ANEXO I-PROJETO BÁSICO- do instrumento convocatório, que passa a fazer parte integrante do presente mútuo, regendo-o no que for omissis.

DOS LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Cláusula Segunda - Os locais para execução dos serviços são os descritos abaixo. Todavia, a SEFAZ poderá realizar, a qualquer tempo, qualquer remanejamento que se faça necessário para atender suas unidades, sendo elas na capital ou em cidades do interior do estado.

LOCAL	ENDEREÇO
Complexo Fazendário	Av. Vereador José Monteiro, nº2233, Setor Nova Vila, Goiânia-GO, CEP 74653-900
Conselho Administrativo Tributário - CAT	11ª Avenida esq. com Rua 201, Setor Vila Nova, Goiânia-GO
Central de Notas - CTNF	
Vapt Vupt Araguaia Shopping	Rua 44 n.º 399, Setor Central, Goiânia, CEP: 74063-010
Vapt Vupt Cidade Jardim	Av. Nero Macedo n.º 400, Cidade Jardim, Goiânia-GO, CEP: 74423-250
Vapt Vupt Buriti Shopping	Av. Rio Verde, Qd 102/104, sala nº 341, Vila São Tomaz, Aparecida de Goiânia-GO CEP:74980-070
Vapt Vupt Banana Shopping	Rua 21, Qd 39, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74030-070
Vapt Vupt Águas Lindas	Av. JK Qd. 24 Lts. 04/05 Jardim Brasília, Águas Lindas de Goiás, CEP: 72810-000
Vapt Vupt Anápolis	Av. Universitária n.º 2.221, Vila Santa Isabel, Anápolis-GO, CEP: 75083-350
Vapt Vupt Goianésia	Rua 33, nº 453, Setor Sul, Goianésia-GO CEP: 76380-000
Vapt Vupt Itumbiara	Av. Osvaldo Cruz, s/n, Terminal Rodoviário, Bairro Afonso Pena, Itumbiara-GO, CEP: 75513-480
Vapt Vupt Jaraguá	Avenida Cristóvão Colombo, Qd 2, Lt 10, Jardim Aeroporto, Jaraguá-GO, CEP: 76330-000
Vapt Vupt Jataí	Praça da Bandeira, s/n, Centro, Jataí-GO, CEP: 75800-020
Vapt Vupt Morrinhos	Rua Barão do Rio Branco, nº 866, Centro, Morrinhos-GO CEP: 75650-000
Vapt Vupt Rio Verde	Av. Presidente Vargas, nº1650, Jardim Goiás, Rio Verde-GO, CEP: 75903-220
Vapt Vupt Senador Canedo	Av. Progresso, Qd 02, Lt 03, Loja 15, Conjunto Sabiá, Senador Center Shopping, Senador Canedo-GO, CEP: 75250-000
Vapt Vupt Valparaíso	Rodovia BR 040 km 13, Gleba F, Lojas 13/17, Valparaíso Shopping, Parque Esplanada, Valparaíso de Goiás-GO, CEP: 72870 -000
Delegacia Regional de Goiânia	Av. Independência, 2716, Vila Nova, Goiânia-GO, CEP: 74.645-010



Delegacia Regional de Aparecida de Goiânia	Rua Benedito Batista de Toledo, s/n, Centro, Aparecida de Goiânia-GO, Av. Independência, Qd 3, Lt 11, Setor Serra Dourada, Aparecida de Goiânia-GO
Delegacia Regional de Goiânia 2ª Agenfa	Rua 247 esq. com Av. Perimetral, Qd D35 Lt 7E, Setor Coimbra, Goiânia-GO
Divisão de Documentos e Arquivo	Av. das Bandeiras, nº001, Jardim Europa, Goiânia-GO
Setor de Mercadorias Apreendidas	Rua 301, nº 75, Setor Norte Ferroviário, Goiânia-GO
	Av. 67B, nº 46/58, Setor Norte Ferroviário, Goiânia-GO
Gerência de Saúde	Rua 94, nº 45, Setor Sul, Goiânia-GO
Superintendência de Gestão Estadual	Av. República do Líbano, Qd D3, Lt 44/46, Setor Oeste, Goiânia-GO
Gerência de Patrimônio	Rua 202, nº 267, Vila Nova, Goiânia-GO

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Terceira – Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato encontram-se previstos conforme a seguinte classificação de despesa:

Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	2301	Gabinete do Secretário da Fazenda
Função	04	Administração
Sub-função	129	Administração Geral
Programa	3017	Programa de Incremento da Receita
Ação	2865	Melhorar o Desempenho do Sistema Arrecadatório
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte de Recurso	00	Receitas Ordinárias - TE
Realização	21890	Recursos Materiais e Serviços para a Adm. Tributária.

Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	2301	Gabinete do Secretário da Fazenda
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	3313	Programa de Modernização da Gestão Governamental- GESGOV
Ação	1251	Desenvolver Ferramentas, Políticas e Metodologias de Gestão para a Adm. Pública
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte de Recurso	00	Recursos Ordinários - TE



Realização	21931	Recursos Materiais e Serviços para Desenvolver Ferramentas Pol. e Met. de Gestão da Adm.
------------	-------	--

Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	2301	Gabinete do Secretário da Fazenda
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	1853	Programa de Excelência no Atendimento ao Cidadão – VAPT-VUPT
Ação	2555	Manter e Aperfeiçoar o Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão-VAPT-VUPT
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte de Recurso	00	Recursos Ordinários - TE
Realização	22000	Recursos Materiais e Serviços para Manutenção das Unidades Vapt-Vupt..

Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	2301	Gabinete do Secretário da Fazenda
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	4001	Programa de Apoio Administrativo.
Ação	4001	Apoio Administrativo
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte de Recurso	00	Recursos Ordinários - TE
Realização	11212	Contratação de Serviços de Terceiros-P. Jurídica.
Realização	11205	Suprimento de Matérias de Consumo

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes da execução deste contrato correm, neste exercício, às contas das verbas n°s 2010.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.15.00, 2010.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.30.34.00, 2010.23.01.04.129.3017.2.865.03.3.3.90.39.15.00, 2010.23.01.04.129.3017.2.865.03.3.3.90.30.34.00, 2010.23.01.04.122.1853.1.139.03.3.3.90.39.15.00 e 2010.23.01.04.122.1853.1.139.03.3.3.90.30.34.00, do vigente orçamento estadual, conforme DUEOF's n°s 00079, 00078, 00054, 00055, 00018 e 00019, datadas de 03/02/2010, emitidas pela unidade administrativa competente da Secretaria da Fazenda, nos valores de R\$ 193.600,00 (cento e noventa e três mil e seiscentos reais), R\$ 56.345,63 (cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), R\$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais), R\$ 23.562,77 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos), R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) e R\$ 15.368,10 (quinze mil, trezentos e sessenta e oito reais e dez centavos), respectivamente.



Parágrafo Segundo - Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quarta – Pagar com pontualidade as faturas relativas aos serviços prestados, de acordo com as condições previamente estabelecidas.

Cláusula Quinta – Emitir as Ordens de Serviços e promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, anotando prazo para a correção.

Cláusula Sexta – Expedir, por escrito, as advertências dirigidas à **CONTRATADA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima – A Contratada deverá manter um Livro próprio para registro das ocorrências diárias, contendo, no mínimo, as seguintes informações: tipo de manutenção efetuada nos equipamentos (preventiva e/ou corretiva), causas do defeito, providências adotadas e especificação de peças e materiais substituídos.

Cláusula Oitava – Durante a vigência do contrato, prestar à **CONTRATANTE** todas as informações que forem solicitadas, relativamente aos serviços, aos servidores da empresa e à regularidade fiscal da empresa.

Cláusula Nona – Executar os serviços com rigorosa observância do Projeto Básico, Anexo I deste Edital, bem como com estrita obediência às prescrições e exigências das especificações do **CONTRATANTE**, que são considerados parte integrante do presente contrato.

Cláusula Décima – Executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, com observância do Projeto de Básico, Anexo I.

Cláusula Décima Primeira – Fornecer todos os materiais de segurança individual (botas, luvas, máscaras, cintos de segurança, cordas etc), equipamentos de proteção individual (EPI's) e de proteção coletiva (EPC's), de acordo com as normas relativas à segurança e medicina do trabalho.

Cláusula Décima Segunda - Disponibilizar para os serviços contratados equipe técnica com qualificação e experiência profissional em atividade de manutenção de equipamentos de ar condicionado, que durante a permanência nas dependências da contratante deverá estar



SEFAZ/CENTRAC
Fil: 489
Vistor: Mo

uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente, e provido de equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços.

Cláusula Décima Terceira - Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos materiais causados por seus empregados ao patrimônio da SEFAZ ou a terceiros, por ação ou omissão no desempenho de suas atividades nas dependências da SEFAZ.

Cláusula Décima Quarta - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade das unidades da SEFAZ.

Cláusula Décima Quinta - Submeter-se à fiscalização da SEFAZ, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

Cláusula Décima Sexta - Informar à Contratante quais os materiais fornecidos e utilizados e devolver as peças substituídas.

Cláusula Décima Sétima - Apresentar mensalmente com a fatura/nota fiscal do mês um relatório das atividades e serviços executados.

Cláusula Décima Oitava - Designar responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, respondendo pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe disponibilizada pela Contratada.

Cláusula Décima Nona - A Contratada deverá cuidar para que os serviços sejam executados de maneira que atendam às condições mínimas de segurança e também aquelas previstas nos seguintes documentos:

- Portaria n.º 3523/GM (de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando a preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde);
- Norma NBR 14679 (que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de higienização);
- Norma NBR 13971 (de 1997 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada); e,
- Resolução RE 09/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Cláusula Vigésima - Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da SEFAZ.

Cláusula Vigésima Primeira – Responsabilizar-se pelas penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes em razão do descumprimento das disposições legais que regem a



execução dos serviços objeto da presente contratação, responsabilizando-se pela obtenção, pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares, relativamente aos serviços contratados.

Cláusula Vigésima Segunda – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham incidir sobre este contrato.

Cláusula Vigésima Terceira – Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, bem assim as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital.

Parágrafo Primeiro – Comprovar, quando solicitada, o recolhimento das guias de contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como demonstrar estar em dia com o recolhimento do ISS nos termos do art. 1º da Lei nº. 14.489 de 24 de junho de 2003.

Parágrafo Segundo – Executar integralmente o objeto deste Contrato, sendo vedada sua transferência a terceiros sem a prévia concordância escrita CONTRATANTE.

Cláusula Vigésima Quarta – A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela CONTRATANTE que poderá ainda contratar terceiros especializados quando entender necessário.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Vigésima Quinta – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor de **R\$ 495.760,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta reais)**.

Parágrafo Primeiro - Os preços deverão ser apresentados em reais (R\$), incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao atendimento integral do exigido no Edital e seus Anexos, bem como todas as despesas com mão-de-obra, materiais, peças, equipamentos, encargos sociais, fretes, seguros, tributos e demais encargos decorrentes desta contratação.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem de Pagamento emitida pela SEFAZ, após a prestação do serviço e mediante Nota Fiscal ou Fatura mensal, que deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços para ser atestada pelo setor responsável pela gestão do contrato e encaminhada para área financeira.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias da protocolização da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela autoridade competente, sendo que o vencimento da primeira parcela se dará após a outorga da PGE ao Contrato e 30 dias após a respectiva Ordem de Serviços.



Parágrafo Quarto - Para efeito do pagamento, que será feito através de Ordem Bancária de Pagamento, a contratada deverá informar, por ocasião da protocolização da Nota Fiscal dos serviços, o nome do Banco, n.º da Agência e Conta Corrente de titularidade da contratada.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo atraso no pagamento, sem culpa da contratada, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

15.6 Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da SEFAZ é: 01.409.655/0001-80.

15.7 Para efetivação do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS) e fundiários (FGTS) devidamente quitados, bem como dos comprovantes de pagamento das remunerações dos empregados da licitante vencedora que prestarão serviços na SEFAZ (art. 71 da Lei 8.666/93, c/c o item IV do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho). A licitante vencedora deverá apresentar também, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a certidão negativa relativa ao ISS do município onde os serviços serão executados.

Parágrafo Sexto – No valor estão incluídos os custos com transporte, encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e outros que possam incidir sobre a execução da obra pública.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será feito em uma única parcela, em até 30(trinta) dias após o recebimento definitivo dos objetos adquiridos

DO INADIMPLEMENTO

Cláusula Vigésima Sexta – Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, bem como:

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, pelo não cumprimento



dos compromissos acordados poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à licitante adjudicada:

- a) advertência;
- b) multa administrativa de até 2% (dois por cento) do valor da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, ressalvando-se à Secretaria da Fazenda o direito de excluir a sanção, caso aceite as justificativas apresentadas, desde que seguidas do imediato cumprimento das obrigações contratadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEFAZ, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, junto à SEFAZ.

Parágrafo Segundo - Antes da aplicação de qualquer penalidade à contratada será garantida a ampla defesa e o contraditório; enquanto não houver decisão definitiva acerca das multas a serem aplicadas à contratada, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo posteriormente liberado em caso de absolvição e definitivamente descontado do pagamento em caso de condenação na esfera administrativa.

Parágrafo Terceiro - O atraso injustificado na prestação dos serviços contratados, sujeitará a Adjudicatária a multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidentes sobre o valor da contratação.

Parágrafo Quarto - Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 10 % (dez por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

DA RESCISÃO

Cláusula Vigésima Sétima – O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento das cláusulas contratuais ou por incorrer no art. 78, Inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único – Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao recebimento do valor correspondente aos serviços prestados ao **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Oitava – Os serviços de manutenção preventiva deverão ser preferencialmente executados em horários pré-determinados pelo setor competente da SEFAZ, e que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento das unidades.



Parágrafo Primeiro - O cronograma de execução das atividades de manutenção preventiva será apresentado à Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do Termo de Contrato;

Cláusula Vigésima Nona – Enquanto não houver decisão definitiva do **CONTRATANTE** acerca das multas a serem aplicadas à **CONTRATADA**, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação da esfera administrativa.

Cláusula Trigésima – Os materiais a serem empregados, bem como os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

Parágrafo Primeiro – Às normas e especificações constantes do Projeto Básico Anexo I do Edital.

Parágrafo Segundo – Às normas da ABNT.

Parágrafo Terceiro – Às disposições legais da União, do Estado de Goiás e da Prefeitura de Goiânia.

Parágrafo Quarto – Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos produtos e peças que serão empregados na execução dos serviços.

Parágrafo Quinto – Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

Cláusula Trigésima Primeira – A **CONTRATADA** deverá sempre responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

Cláusula Trigésima Segunda – A **FISCALIZAÇÃO** poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado da **CONTRATADA**, no interesse dos serviços.

Cláusula Trigésima Terceira – Para qualquer serviço mal executado ou em desconformidade com o previsto, a **FISCALIZAÇÃO** reservar-se-á o direito de requisitar nova execução, da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da **CONTRATADA**.

Cláusula Trigésima Quarta – O prazo de vigência do presente Contrato será de 12(doze) meses, contado a partir da sua assinatura, condicionando sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Trigésima Quinta – A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, terá jurisdição






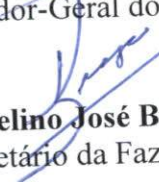
e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim, o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SCI 0497


Gabinete do Secretário da Fazenda do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 02 dias do mês de março do ano de 2010.

Pela CONTRATANTE:


Anderson Máximo de Holanda
Procurador-Geral do Estado


Jorcelino José Braga
Secretário da Fazenda

Pela CONTRATADA:


CARLOS ALBERTO RANGEL RABELLO
Representante Legal

Testemunhas com CPF e RG:

- 1)
- 2)



00078

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

000021

PROCESSO Nº. 201000004059945 REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2010 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS SISTEMAS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO – CAT, DA CENTRAL DE NOTAS – CTNF E DAS UNIDADES DE VAPT-VUPT QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado **Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, OAB/GO nº 18.851, portador do CPF sob o nº. 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 004.476.253-49, domiciliado na SHIN, QL. 14, conjunto 07, casa 16, Lago Norte, Brasília-DF, e de outro lado a empresa **POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 06.021.988/0001-51, com sede na Avenida Filinto Muller nº. 04, Jardim Paula II, Várzea Grande, Mato Grosso, CEP: 78.135-000, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pelo **Sr. MARCOS VIEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 000658946 SSP/RO, CPF/MF sob o nº. 662.660.502-00, residente em Várzea Grande - MT. Este contrato decorre do Procedimento Licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº. 009/2009, objeto do Processo Administrativo nº. 200900004004562, estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei Estadual nº. 16.920/2010, Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, normas vigentes, matéria, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº. 003/2010 de manutenção corretiva e preventiva dos sistemas e aparelhos de ar condicionado da Secretaria de Estado da Fazenda, do Conselho Administrativo – CAT, da Central de Notas – CTNF e das unidades de VAPT-VUPT, conforme ANEXO I – PROJETO BÁSICO – do instrumento convocatório, que

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda de Goiás
Av. Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, CEP 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Telefone/fax 62-3269-2030

1º Termo Aditivo Polo Ar Condicionado



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

00079

000022

passa a fazer parte integrante do presente mútuo, regendo-o no que for omissivo, bem como adequação das cláusulas à Lei Estadual nº. 16.920/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes da execução deste contrato correm, neste exercício, à conta das verbas nº 2011.2301.04.129.3017.2865.03.00.3.3.90.30.34 e nº 2011.2301.04.129.3017.2865.03.00.3.3.90.39.15, do vigente orçamento estadual, conforme DUEOF's nºs 029, 030, 031 e 035, datadas de 01/03/2011, emitidas pela unidade administrativa competente da Secretaria de Estado da Fazenda, nos valores de R\$ 14.818,31 (quatorze mil oitocentos e dezoito reais e trinta e um centavos), R\$ 51.029,31 (cinquenta e um mil vinte e nove reais e trinta e um centavos), R\$ 3.712,58 (três mil setecentos e doze reais e cinquenta e oito centavos) e R\$ 12.757,31 (doze mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos), respectivamente, resultando o valor empenhado de R\$ 82.317,51 (oitenta e dois mil trezentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos), sendo que o restante de 2011 será suplementado ainda no exercício corrente. O restante do valor do contrato, relativo ao ano de 2012, será empenhado em dotação orçamentária apropriada.

Parágrafo Segundo - Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor total de **R\$ 495.760,00** (quatrocentos e noventa e cinco mil e setecentos e sessenta reais), conforme proposta comercial da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Para efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS) e fundiários (FGTS) devidamente quitados, bem como dos comprovantes de pagamento das remunerações dos empregados da CONTRATADA que prestarão serviços na SEFAZ (art. 170 da Lei nº. 16.920/10 c/c o item IV do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho). A CONTRATADA deverá apresentar também, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a certidão negativa relativa ao ISS conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 176 da Lei Estadual 16.920/10 e legislação complementar.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento das cláusulas contratuais ou por incorrer no art. 178, Inciso I da Lei nº. 16.920/10, sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda de Goiás
Av. Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, CEP 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Telefone/fax 62-3269-2030



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

00080

000023

Parágrafo Único – O prazo de **vigência** do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, contado a partir de **02/03/2011**, condicionando sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 151, § 1º da Lei nº. 16.920/10.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim, o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As demais cláusulas e condições do contrato original não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmado novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, os representantes legais das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste TERMO ADITIVO.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 2 dias do mês de *março* do ano de 2011.

Pela **CONTRATANTE**:

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário da Fazenda

RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador Geral do Estado

Pela **CONTRATADA**:

MARCOS VIEIRA FERREIRA
Representante legal da contratada

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SEGUNDO TERMO ADITIVO (PROC. Nº 201100004050883) AO CONTRATO Nº 003/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo senhor Procurador Geral do Estado, **Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 18.851, CPF nº. 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta capital, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular o **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, portador do RG nº. 441928 SSP/MA e do CPF nº. 004.476.253-49, domiciliado nesta capital, e de outro lado à empresa **POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.021.988/0001-51, com sede à Av. Filinto Muller nº. 04, Jardim Paula II, Várzea Grande, Mato Grosso, CEP: 78.135-000, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo **Sr. MARCOS VIEIRA FERREIRA**, brasileiro, empresário, RG nº. 000658946 SSP/RO e CPF sob o nº. 662.660.502-00, residente em Várzea Grande – MT, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme autos processuais de nº. 201100004050883 resolvem firmar o Segundo Termo Aditivo para a prorrogação do Contrato nº. 003/2010 para **MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS SISTEMAS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO – CAT, DA CENTRAL DE NOTAS – CTNF E DAS UNIDADES DE VAPT-VUPT**, na Lei Federal nº 8,666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Segundo Termo Aditivo a **prorrogação** do Contrato nº. 003/2010, para o serviço de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e aparelhos de ar condicionado da Secretaria de Estado da Fazenda, do Conselho Administrativo – CAT, da Central de Notas – CTNF e das Unidades de Vapt-Vupt, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Segundo Termo Aditivo, a partir do dia 02 de março de 2012, podendo ainda ser



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, através de novo aditivo, com efeitos jurídicos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

§ 1º – O valor anual do presente Termo Aditivo é de R\$ 495.760,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil setecentos e sessenta reais). Sendo R\$ 386.691,64 (trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos) referentes a demanda da Secretaria de Estado da Fazenda e R\$ 109.068,36 (cento e nove mil, sessenta e oito reais e trinta e seis centavos) da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, através de descentralização orçamentária.

§ 2º – As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo, correrão neste exercício, à conta das verbas:

Secretaria de Estado da Fazenda: 2012.2301.04.122.4001.4001.03.3.3.90.39.15.00, conforme Empenho nº 00102, de 23/02/2012 no valor de R\$ 175.413,34 (cento e setenta e cinco mil quatrocentos e treze reais e trinta e quatro centavos); verba 2012.2301.04.122.4001.4001.03.3.3.90.30.34.00, conforme Empenho nº 00103, de 23/02/2012, no valor de R\$ 51.051,96 (cinquenta e um mil cinquenta e um reais e noventa e seis centavos); verba 2012.2301.04.129.1117.2178.03.3.3.90.39.15.00, conforme Empenho nº 00263, de 23/02/2012 no valor de R\$ 73.354,66 (setenta e três mil, trezentos e cinquenta quatro reais e sessenta e seis centavos) e verba 2012.2301.04.129.1117.2178.03.3.3.90.30.34.00, conforme Empenho nº 00264, de 23/02/2012 no valor de R\$ 21.348,90 (vinte e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. O restante será empenhado no exercício subsequente, em dotação orçamentária apropriada.

Secretaria de Gestão e Planejamento: 2012.2701.04.122.1120.1270.03.3.3.90.39.15.00, conforme Empenho nº 001, de 23/02/2012 no valor de R\$ 70.165,33 (setenta mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos) e verba 2012.2701.04.122.1120.1270.03.3.3.90.30.34.00, conforme Empenho nº 002, de 23/02/2012, no valor de R\$ 20.431,64 (vinte mil, quatrocentos e trinta e um reais, e sessenta e quatro centavos), emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com Documento de Descentralização Orçamentária - DDO. O restante será empenhado no exercício subsequente, em dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições do contrato original não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

2
a

↓

W



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o SEGUNDO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2012.

Pela CONTRATANTE:

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado da Fazenda

RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador-Geral do Estado

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado de Goiás

Pela CONTRATADA:

MARCOS VIEIRA FERREIRA

Pólo Ar Condicionado Serviços de Refrigeração Ltda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201200004046483 - **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular o **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, portador do RG nº 441928 SSP/MA e do CPF nº 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, e de outro lado a empresa **POLO AR CONDICIONADO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.021.988/0001-51, com sede à Av. Filinto Muller nº 04, Jardim Paula II, Várzea Grande, Mato Grosso-MT, CEP: 78.135-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos por seu Diretor Administrativo **Sr. VANDERLAN VIEIRA FERREIRA**, brasileiro, RG nº 000491366 SSP/RO e CPF sob o nº 970.273.161-53, residente em Várzea Grande – MT, conforme autos processuais de nº 201200004046483 resolvem firmar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2010, de **MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE SISTEMAS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Estadual nº 17.928/2012, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Terceiro Termo Aditivo a prorrogação, por um período de 12 (doze) meses, com a inclusão de previsão de cancelamento antecipado de serviços atinentes à demanda da Secretaria de Gestão e Planejamento e a inserção de cláusula designando os gestores do Contrato nº 003/2010, de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e aparelhos de ar condicionado da Secretaria de Estado da Fazenda, do Conselho Administrativo – CAT, da Central de Notas – CTNF e de unidades de Vapt-Vupt.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato nº 003/2010 será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Terceiro Termo Aditivo, a partir do dia 02 de março de 2013, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, através de novo aditivo.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo Único – Caso ocorra, durante a vigência contratual, a celebração de contrato pela SEGPLAN em decorrência de procedimento licitatório com objeto que contemple a sua demanda prevista no Contrato nº 003/2010, os serviços destinados às suas unidades ficarão automaticamente cancelados, sem qualquer ônus em virtude deste cancelamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

§ 1º – O valor anual do presente Termo Aditivo é de R\$ 495.760,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil setecentos e sessenta reais), sendo R\$ 386.691,64 (trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos) referentes à demanda da Secretaria de Estado da Fazenda e R\$ 109.068,36 (cento e nove mil, sessenta e oito reais e trinta e seis centavos) da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, através de descentralização orçamentária.

§ 2º – As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo, correrão neste exercício, à conta das verbas:

SEFAZ: verba nº 2013.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.15.00, conforme Nota de Empenho nº 00125, no valor de R\$ 175.413,33 (cento e setenta e cinco mil quatrocentos e treze reais e trinta e três centavos); verba nº 2013.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.30.34.00, conforme Nota Empenho nº 00126, no valor de R\$ 51.051,96 (cinquenta e um mil cinquenta e um reais e noventa e seis centavos); verba 2013.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.39.15.00, conforme Nota Empenho nº 00288, no valor de R\$ 73.354,67 (setenta e três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) e verba nº 2013.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.30.34.00, conforme Nota Empenho nº 00289, no valor de R\$ 21.348,90 (vinte e um mil trezentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), emitidas em 26/02/2013 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. O restante será empenhado no exercício subsequente, em dotações orçamentárias apropriadas.

SEGPLAN: verba nº 2013.27.01.04.122.1120.1.270.03.3.3.90.39.15.00, conforme Nota de Empenho nº 00024, no valor de R\$ 70.171,67 (setenta mil cento e setenta e um reais e sessenta e sete centavos) e verba nº 2013.27.01.04.122.1120.1.270.03.3.3.90.30.34.00, conforme Nota de Empenho nº 00025, no valor de R\$ 20.425,30 (vinte mil quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), emitidas em 26/02/2013 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com Documento de Descentralização Orçamentária - DDO. O restante será empenhado no exercício subsequente, em dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

Ficam designados como Gestores do Contrato nº 003/2010, pela SEFAZ, a servidora Aparecida Inês Gomes e pela SEGPLAN o servidor Jesus Nazareno de Cerqueira Sales, designados por portarias emitidas pelas autoridades competentes, sendo que a substituição dos gestores poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o TERCEIRO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o CONTRATO Nº 003/2010, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 07 dias do mês de março do ano de 2013.

Pela **CONTRATANTE**:

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado da Fazenda

TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

VANDERLAN VIEIRA FERREIRA
Polo Ar Condicionado Serviços de Refrigeração Ltda.